
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 072/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Altera o inciso II da Lei Complementar Municipal nº 1.144, de 2019, para alterar o valor da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Jardim do Seridó-RN.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.356.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.356 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 15 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera o inciso II da Lei Complementar Municipal nº 1.144, de 2019, para alterar o valor da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Jardim do Seridó-RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. O inciso II do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. (...)

II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio) nacional vigentes, em consonância com o art. 149, § 1-A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. As alíquotas contributivas de que tratam art. 1º desta lei terão a exigibilidade das suas contribuições após decorridos 90 dias da data de sua publicação, exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de
Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A72BAADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2023. Edição 2992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>